

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PL 628/2003

PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____

(Do Sr. Deputado LEONARDO PRUDENTE)

14 08 03

Ao Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à *CEOF & CCJ*,
Em 14/08/03 ↓

Dispõe sobre a divulgação do número telefônico do "DISQUE-DENÚNCIA" nos veículos de transporte coletivo e alternativo, táxis e comércios.

[Assinatura]
Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica determinado a divulgação do número telefônico do DISQUE-DENÚNCIA da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, nos veículos de transporte coletivo e alternativo, táxis e comércios em geral, conforme estabelecido a seguir:

I - Nos ônibus, veículos de transporte alternativo e táxis, o número telefônico deverá ser afixado nos vidros traseiros ou parte traseira do veículo, em local de fácil visualização;

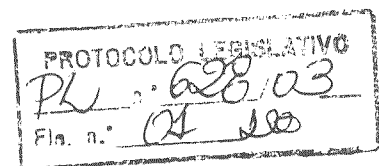
II - Nos comércios, o número telefônico deverá ser afixado em local próximo à tabela de preços ou de fácil visualização.

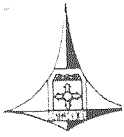
Parágrafo Único – O número telefônico 323 8855 do Disque-Denúncia, ou qualquer outro que venha substituí-lo, deverá ser confeccionado para que sua visualização fique fácil e clara.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei serão custeadas pelas empresas ou sindicatos vinculados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.





JUSTIFICAÇÃO

O serviço do DISQUE-DENÚNCIA, consiste numa idéia simples de colocar à disposição do cidadão um eficiente sistema de atendimento telefônico, vinte e quatro horas por dia, para canalizar sua denúncia na área de Segurança Pública.

Esse programa leva a população a interagir de maneira significativa com a polícia nas ações de prevenção e repressão dos delitos, sendo que o mais importante e que tem dado resultados significativos é que o cidadão que denuncia não precisa se identificar.

A experiência comprova que pela parceria entre as forças policiais e a população, o trabalho investigativo vem obtendo êxito e os resultados são animadores.

Isto posto, contamos com o apoio dos ilustres pares na aprovação deste Projeto de Lei que, transformado em Lei, será um instrumento fundamental na ajuda do combate a violência e a criminalidade.

Sala das Sessões, em de de 2003.


LEONARDO PRUDENTE
Deputado Distrital

